



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Sistema de Pagamento de Diárias para Cobertura das despesas de viagens dos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Sistema de Pagamento de Diárias para cobertura dos gastos de viagens, incluindo alimentação, hospedagem e outras despesas dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que vierem a se ausentar do Município a serviço ou em missão de representação.

Art. 2º. As Notas de Empenho do estipêndio correspondente às diárias de que se trata a presente Lei somente serão liquidadas mediante a juntada de:

- I. Requerimento protocolado com antecedência máxima de 24 horas da data da viagem.
- II. Autorização expressa da presidência;
- III. Relatório em formulário interno da Secretaria, constando: o destino da viagem; as datas de ida e retorno; os órgãos e autoridades contratadas ou informações sobre o evento que motivou a viagem e cópia do certificado de participação.

Parágrafo Único. O Vereador ou servidor que receber as diárias fica obrigado a prestar contas aos membros da Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Cariré/Ce.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas de viagens dos Vereadores, bem como das que se verificarem com vistas ao aperfeiçoamento e especialização dos servidores do Poder Legislativo serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se necessário.

Parágrafo Único. Fica estabelecido em cada exercício financeiro, uma cota-limite mensal, única, intransferível, de até 6 (seis) diárias, a cada Vereador ou servidor da Câmara e de até 10 (dez) diárias para o Presidente da Câmara, para cobertura das despesas de viagem que vierem a ser autorizadas.

Art. 4º. Os valores das diárias serão variáveis a partir de seu destino.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



§ 1º. No Anexo I desta Lei estão os valores das diárias para viagens cujo destino seja no território do Estado do Ceará.

§ 2º. No Anexo II desta Lei estão os valores das ajudas de custo para viagens cujo destino seja no território de outro estado da Federação.

§ 3º. O valor da diária para deslocamento do Vereador da Zona Rural para Sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene realizada na Sede do Município será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º. Quando se tratar de viagem em caráter de urgência que não houve possibilidade da apresentação de requerimento de diária no prazo fixado no art. 2º, II, desta Lei, e desde que autorizada expressamente pela Mesa Diretora, os gastos com deslocamento ficarão sujeitos à prestação de contas para que haja ressarcimento pelo Poder Legislativo, sendo a diária reduzida à metade.

Art. 6º. As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente, mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

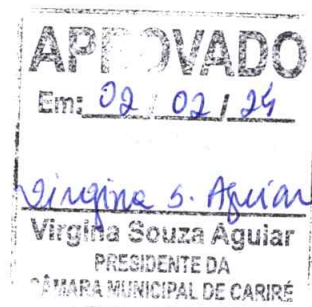
Art. 7º. Em caso de cancelamento da viagem, total ou parcial, abreviando-se o período solicitado, fica o responsável obrigado a restituir em todo ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista viagem, o valor correspondente ao afastamento cancelado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias.

Cariré/CE, 19 de janeiro de 2024.

ANTONIO RUFINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ





ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 03/2024

**VALORES DAS DIÁRIAS PARA VIAGENS DENTRO DO TERRITÓRIO DO
ESTADO DO CEARÁ**

| | |
|--|-------------------|
| Presidente da Câmara | R\$ 700,00 |
| Demais Vereadores | R\$ 500,00 |
| Servidores com Nível Superior de Escolaridade | R\$ 200,00 |
| Demais Servidores | R\$ 150,00 |

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 03/2024

**VALORES DAS AJUDAS DE CUSTO PARA VIAGENS DENTRO DO
TERRITÓRIO DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**

| | |
|--|---------------------|
| Presidente da Câmara | R\$ 1.500,00 |
| Vereadores | R\$ 1.000,00 |
| Servidores com Nível Superior de Escolaridade | R\$ 600,00 |
| Demais Servidores | R\$ 500,00 |